



REGULAMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E ALTERNATIVAS DE SUSTENTABILIDADE”**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	03
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	03
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR: MESTRADO, DOUTORADO, DOUTORADO DIRETO	06
CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE	12
CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE	14
CAPÍTULO VI - DO ALUNO ESPECIAL	15
CAPÍTULO VII - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	16
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*” em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, área de Concentração em Desenvolvimento Territorial e Alternativas de Sustentabilidade, da Universidade de Araraquara – UNIARA, compreendendo o nível de formação Mestrado e Doutorado, tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e, em geral, de recursos humanos especializados na área.

§ Único - O curso de Pós-doutorado será regulamentado por normas próprias contidas em portarias específicas.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da UNIARA é regido pela legislação do órgão federal competente, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelas normas vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIARA (CONSEPE) e por este regulamento.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da UNIARA é coordenado por um Coordenador, um Vice-Coordenador e pelo Conselho do Programa de acordo com as competências estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. O Coordenador e o Vice-Coordenador, serão indicados dentre os membros do Conselho de Programa, deverão ser docentes do núcleo principal do programa (docentes permanentes), sendo indicados pelo conselho do programa e homologados pelo reitor da UNIARA com mandato de quatro anos, podendo haver recondução.

Art. 5º. O Conselho do Programa será composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, sete docentes permanentes, dois representantes titulares e dois suplentes discentes, sendo um titular e

outro suplente da turma do Mestrado e um titular e outro suplente do Doutorado, e um representante titular e outro suplente técnico administrativo, vinculado diretamente ao programa.

§ 1º Cada representante docente deverá ser indicado, pelos professores do PPG-DTMA, com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º Cada representante discente deverá ser (eleito ou indicado pelos alunos regularmente matriculados no PPG-DTMA), com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º O representante técnico administrativo e seu respectivo suplente, deverá ser indicado pelos seus pares vinculados ao programa.

§ 4º A representação docente terá mandato de dois (2) anos, podendo haver recondução.

§ 5º A representação discente do doutorado terá mandato de dois (2) anos e a representação discente do mestrado terá mandato de um (1) ano, podendo haver recondução.

§ 6º A representação de técnico administrativo terá mandato de dois (2) anos, podendo haver recondução.

Art. 6º. São atribuições do Conselho do Programa:

I – Acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;

II – Gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;

III – Aprovar, ouvindo o orientador, a constituição de bancas de qualificação, dissertações e teses;

IV – Homologar os resultados dos exames de qualificação e defesas de dissertações e teses;

V – Aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

VI – Propor o credenciamento de orientadores, nos termos das Normas do Programa;

VII – Homologar a escolha de orientador, bem como, analisar proposta de mudança de orientação;

VIII – Apreciar a designação de co-orientadores, nos termos deste Regulamento, bem como, propostas de mudança de co-orientação;

IX – Analisar pedidos de suspensão de matrícula no Programa;

X – Analisar pedidos de cancelamento de matrícula em disciplinas;

XI – Apreciar solicitações, propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XII – Propor número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;

XIII – Analisar pedidos de matrícula em disciplinas de alunos especiais;

- XIV – Manifestar-se sobre pedidos de desligamento do aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador;
- XV - Exercer as atribuições inerentes à Comissão de Bolsas CAPES, de coordenação, gerenciamento e monitoramento;
- XVI – Homologar os Calendários Anuais de Atividades do Programa e das Reuniões Ordinárias do Conselho;
- XVII - Criar comissões para demandas específicas do programa;
- XVIII – Aprovar o rol Disciplinas Obrigatórias e Temáticas e os respectivos Planos de Ensinos;
- XIX – Homologar pedido de matrícula em disciplinas oferecidas em outros programas de Pós-Graduação e convalidar créditos obtidos em outras instituições de ensino, desde que haja compatibilidade entre conteúdo programático e a carga horária;
- XX- Propor o credenciamento de orientadores (internos e externos);
- XXI – Definir, ouvindo o orientador, a distribuição de bolsas, redistribuição de taxas, submetendo, no que couber, à Reitoria para sua homologação;
- XXII – Homologar a criação de núcleos de pesquisa, bem como, aprovar e estimular a criação de eventos para difusão das pesquisas em andamento ou concluídas;
- XXIII – Fomentar as parcerias institucionais com vistas à viabilização de bolsas;
- XXIV – Analisar e definir o conteúdo programático das disciplinas do Programa, evitando lacunas ou sobreposição de conteúdo;
- XXV – Estimular a participação de docentes e discentes em eventos internos ou externos ao Programa.

Art. 7º Cabe ao Coordenador do Programa:

- I - Presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto de qualidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Programa;
- III - Encaminhar documentação de interesse da vida escolar dos alunos ao CONSEPE e aos outros órgãos;
- IV - Preparar, com o auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo ao CONSEPE;
- V - Zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;
- VI - Preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;

VII - Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do Programa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR:

MESTRADO, DOUTORADO, DOUTORADO DIRETO

Art. 8º A estrutura curricular do curso é constituída por disciplinas obrigatórias, temáticas, e Tópicos Especiais, Seminário de Metodologia de Pesquisa Científica, seminários de dissertação, de tese e de integração, atividades programadas e elaboração e defesa da Dissertação e da Tese.

§ 1º - O curso de pós-graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente é um curso presencial e segue a normativas da CAPES, podendo ter atividades remotas de forma virtual síncrona de acordo com a Instrução Normativa CAPES 02 de dezembro de 2024, tem pelo menos 25% da carga horária, em todas as disciplinas, de atividades presenciais, devendo ser o restante de forma virtual síncrona, não sendo admitida aula na forma assíncrona;

§ 2º - A seleção de candidatos será anual e o regime de matrícula semestral;

§ 3º - O estágio docência será regulamentado por normas próprias;

§ 4º - As aulas da Pós-Graduação iniciam-se na primeira quinzena de março e findam-se no mês de dezembro;

§ 5º - As atividades acadêmicas podem ser realizadas de janeiro a dezembro de cada ano;

§ 6º - As disciplinas ofertadas como Tópicos Especiais deverão ser aprovadas pelo conselho de curso do PPG-DTMA, no semestre anterior ao seu oferecimento, precisará ter um tema diferente das disciplinas temáticas e obrigatórias, podendo ser oferecidas no máximo 02 (duas) disciplinas de Tópicos Especiais por semestre, sendo uma de cada linha de pesquisa do curso.

Art. 9º A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor será expressa em unidades de crédito.

§ Único. Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades.

Art. 10º Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá integralizar 60 (sessenta) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I – 28 (vinte e oito) unidades de crédito em disciplinas, sendo 16 (dezesseis) em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) no mínimo em disciplinas temáticas internas e externas, escolhidas segundo o objeto do projeto de pesquisa;

II - Para os alunos que obtiverem conceito “insuficiente” no Seminário de Metodologia de Pesquisa Científica, poderão reapresentar o projeto reformulado para uma banca “ad hoc” no prazo máximo de 1 mês;

III - 02 (duas) unidades de crédito em atividades programadas;

IV – 30 (trinta) unidades de crédito no trabalho de redação e defesa da dissertação de Mestrado;

§ 1º Os créditos em disciplinas temáticas e obrigatórias deverão ser cumpridos em tempo não superior a 02 (dois) semestres letivos, contado a partir do ingresso do aluno no Programa.

§ 2º Os créditos referentes às atividades programadas, a serem cumpridos antes do protocolo do requerimento para o agendamento da Banca de Defesa da Dissertação, serão computados mediante o cumprimento das atividades relacionadas a seguir:

I - Apresentação e defesa oral de trabalho em eventos científicos regionais e/ou nacionais promovidos pela UNIARA ou por outras instituições;

II - Apresentação e defesa oral de trabalho em eventos científicos promovidos pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;

III – Submissão de artigo, decorrente da dissertação, a periódico com fator de impacto do Journal Citation Reports (JCR), Google Acadêmico, ou de outros indicadores de impacto aceitos academicamente da área interdisciplinar e com avaliação do orientador.

§ 3º Os créditos referentes aos seminários de integração serão computados mediante a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos seminários programados durante o período de 20 (vinte) meses, juntamente à apresentação do relatório.

§ 4º A Banca de Defesa da Dissertação será agendada após a integralização dos créditos previstos no “caput” deste artigo, bem como da aprovação no exame de proficiência e no Exame Geral de Qualificação:

I – A realização da Qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

II – A proficiência em língua estrangeira deverá ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

III – As atividades complementares deverão ser realizadas no prazo máximo de 20 (vinte) meses e o tempo máximo de defesa deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11º O orientador poderá solicitar a transferência de seu aluno (a) do Mestrado para o Doutorado, denominado de Doutorado Direto, sem a obtenção prévia do título de Mestre e da Banca de Defesa da Dissertação, em casos excepcionais, quando preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I - Ter cursado, no mínimo, 12 (doze) meses no Mestrado;
- II - Ter concluído todos os créditos exigidos para diplomação no Mestrado;
- III – Ter sido aprovado e indicado pela banca no Exame de Qualificação;
- IV – Ter a publicação de artigo em periódico classificado no *fator de impacto aceito academicamente*, durante o curso de mestrado;
- V – Requerimento do professor orientador ao Coordenador do Programa, justificando em parecer circunstanciado que ateste a relevância da pesquisa inovadora e a maturidade acadêmica do candidato;
- VI – Aprovação em banca examinadora do relatório de atividades do Mestrado e projeto de Tese;
- VII - Aprovação e homologação do requerimento pelo Conselho do Programa;

§ 1º A Comissão Examinadora será indicada pelo Conselho do Programa, composta por três membros titulares e dois suplentes, sendo um titular e um suplente, pelo menos, não pertencentes ao Corpo Docente do programa. O Orientador não poderá ser membro da referida Comissão, mas deverá participar para esclarecer dúvidas.

§ 2º No julgamento do exame de transferência para o Doutorado Direto serão atribuídos os seguintes conceitos:

- I – Aprovado;
- II – Reprovado.

§ 3º Em caso de reprovação o exame não poderá ser repetido, retornando o aluno, ao Curso de Mestrado.

Art. 12º Para obtenção do título de Doutor o aluno deverá integralizar 120 (cento e vinte) unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

- I – 40 (quarenta) unidades de crédito em disciplinas, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) no mínimo em disciplinas temáticas, escolhidas segundo o objeto do projeto de pesquisa;
- II – 06 (seis) unidades de crédito em atividades programadas;

III - 74 (sessenta e quatro) unidades de crédito no trabalho de redação e defesa da tese de Doutorado;

§ 1º Os créditos em disciplinas deverão ser cumpridos em tempo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do ingresso do aluno no Programa;

§ 2º A realização da qualificação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 meses;

§ 3º Os créditos referentes às atividades programadas, a serem cumpridos antes do requerimento do agendamento da Banca de tese, serão computados mediante o cumprimento das atividades relacionadas a seguir:

I - Apresentação e defesa oral de trabalho em eventos nacionais e/ou internacionais;

II - Apresentação e defesa oral de trabalho em eventos científicos organizados pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;

III – Submissão e aprovação para a publicação, de pelo menos um artigo decorrente da tese, a periódico do Sistema *com* fator de impacto do Journal Citation Reports (JCR), Google Acadêmico, ou outro indicador de impacto aceito academicamente, com concordância do orientador.

§ 3º Os créditos referentes aos seminários de integração serão computados mediante a frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos seminários programados durante o período letivo.

§ 4º A Banca de Defesa da Tese será agendada após a integralização dos créditos previstos no “caput” deste artigo, bem como da aprovação no exame de proficiência e no Exame Geral de Qualificação.

I – A realização da Qualificação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 meses:

II – A proficiência em língua estrangeira e as atividades complementares deverão ser realizadas no prazo máximo de 42 meses.

Art. 13º Será de 24 (vinte e quatro) meses e de 48 (quarenta e oito) meses o tempo máximo para defesa da dissertação do Mestrado e da tese de Doutorado respectivamente, contados a partir da data de ingresso do aluno no Programa.

§ 1o - Após o primeiro semestre o aluno poderá requerer suspensão de matrícula no curso por um semestre letivo, desde que, devidamente justificada e com anuência do orientador e avaliada pelo Conselho de Programa.

§ 2o - Casos excepcionais de um segundo pedido de suspensão, máximo de 1 semestre, serão avaliados pelo Conselho do Programa.

§ 3º - O período de suspensão de matrícula não implica na interrupção dos prazos previstos neste regulamento.

Art. 14º O candidato ao Curso de Mestrado deverá comprovar proficiência no idioma Inglês (Nível 1), e ao Curso de Doutorado no idioma Inglês (Nível 2).

§ 1º A comprovação da proficiência será realizada por meio de prova, aplicada por docente designado pelo programa, até a data do protocolo do requerimento para o agendamento do Exame Geral de Qualificação.

§ 2º O exame para o idioma Inglês (Nível 1) corresponde a uma tradução de texto científico com auxílio de dicionário, contemplando a busca de ideias principais, de informações específicas e identificação do gênero textual (tempo da prova: 150 minutos).

§ 3º O exame para os idiomas Inglês (nível 2), corresponde à uma tradução de texto científico com auxílio de dicionário, contemplando a habilidade de leitura e entendimento de materiais escritos no contexto acadêmico, bem como identificação do gênero textual e de recursos coesivos (tempo da prova: 150 minutos).

§ 4º Mediante requerimento do aluno, após ouvido o orientador, o Conselho poderá dispensá-lo da realização do Exame de Proficiência, desde que seja comprovado por meio de Certificados da realização de Proficiência em Língua Estrangeira, dentro do prazo de validade, nas escolas: Cambridge, IELTS, Michigan, TOEFL, TOEIC, TEAP, WAP, PEICE, CERYs, BULATS, para o idioma Inglês, ou outro teste que apresentar qualificação para tal.

§ 5º Alunos estrangeiros devem realizar Exame de Proficiência em Língua Portuguesa, no qual comprovem domínio da leitura, da escrita, da interpretação de textos e da comunicação oral.

Art. 15º Antes da defesa da Dissertação ou Tese, o aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§ 1º O aluno terá condições de submeter-se a Exame Geral de Qualificação do Mestrado, após integralização dos créditos exigidos, com exceção das atividades programadas e dos seminários de integração.

§ 2º O aluno terá condições de submeter-se a Exame Geral de Qualificação do Doutorado, após integralização dos créditos exigidos, com exceção das atividades programadas.

§ 3º O Exame Geral de Qualificação constará de apresentação de capítulo (s) da Dissertação ou da Tese demonstrando o estágio de desenvolvimento do tema proposto, e as principais lacunas/questões enfrentadas na execução da pesquisa.

§ 4º O aluno reprovado no primeiro exame de qualificação poderá submeter-se a um segundo exame no prazo de 30 dias.

Art. 16º A Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação será composta pelo professor orientador ou co-orientador e por dois membros, um interno e outro externo, sendo professores credenciados no programa ou professores de outros programas de pós-graduação em áreas afins ao programa ou profissionais com título de doutor ou de notório saber e dois suplentes, com formação compatível com a área em que se insere o projeto de pesquisa do candidato, sendo pelo menos dois deles (um titular e um suplente), não vinculados ao programa.

Art. 17º O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, em decorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I - Obtenção de mais de um conceito Deficiente na mesma disciplina;
- II - Reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;
- III - Não obediência ao prazo para entrega da dissertação ou Tese;
- IV - Própria iniciativa;
- V - Solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- VI – Não renovação da matrícula por um semestre.
- VII - Não defender a dissertação ou tese nos prazos estabelecidos neste regulamento;
- VIII - Reprovação na defesa de dissertação ou tese;
- IX - Medida disciplinar;
- X - Não comprovação de proficiência em língua estrangeira e em língua portuguesa nas condições estabelecidas no artigo 13;
- XI - Por outras situações não previstas acima, a critério do conselho do Programa, garantidas o direito de defesa do aluno.

Art. 18º Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes.

§ Único - O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas, interna e externamente, só terão validade se o seu conteúdo, for considerado compatível pelo Conselho do Programa.

Art. 19º O aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* será requerido pelo aluno, devidamente justificado pelo orientador e dependerá da apreciação pelo Conselho do Programa.

§ 1º Poderão ser aproveitados créditos obtidos como aluno regular ou especial em disciplinas cursadas em outros programas, devidamente autorizados pela CAPES, até o limite máximo de 12 (doze) e 22 (vinte e dois) créditos para o mestrado e doutorado respectivamente.

§ 2º O aproveitamento de créditos não exime o aluno das disciplinas: Seminários (integração, pesquisa, dissertação e tese) e demais atividades programadas.

§ 3º O aluno especial que cursar as disciplinas neste Programa, nos termos deste regulamento, poderá aproveitar a integralidade dos créditos cursados, com validade máxima de 02 anos para o mestrado e 04 anos para o doutorado.

Art. 20º O portador do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente poderá aproveitar até o limite de 20 (vinte) créditos, obtidos em disciplinas obrigatórias e temáticas.

§ 1º O aproveitamento de créditos não exime o aluno das disciplinas: Seminários (integração, pesquisa e tese) e demais atividades programadas.

§ 2º Caberá ao Conselho do Programa a deliberação dos casos que não atendam ao *caput* do artigo.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 21º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, na condição de professores permanentes (núcleo principal de docentes do programa), docentes e pesquisadores visitantes e docentes colaboradores.

Art. 22º A indicação de docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente será feita pelo Conselho do Programa, conforme as Normas Internas de Credenciamento de Docentes, devendo ser apreciada pelo CONSEPE.

§ Único - O credenciamento inicial será válido por 4 anos e poderá ser renovado sucessivamente por igual período, a critério do Conselho do Programa. A revisão do credenciamento de docentes e orientadores se fará mediante a comprovação das atividades de orientação, de docência e produção intelectual no relatório anual prestado ao Programa.

Art. 23º O Conselho do Programa, com aprovação do CONSEPE poderá propor o descredenciamento de docentes e orientadores:

- I – Que não comprovarem atividades de docência e/ou orientação no período de 4 (quatro) anos;
- II – Que demonstrarem produção acadêmica deficiente.

Art. 24º A indicação de professores orientadores será feita pelo Conselho do Programa, de acordo com a escolha do aluno e anuência do professor escolhido.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão integrar o corpo de orientadores professores especialistas em matérias da área de concentração, não vinculados ao corpo docente do Programa, após aprovação pelo Conselho do Programa e manifestação favorável da Reitoria.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador será 8 (oito), considerados conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado, considerando todos os Programas nos quais o orientador estiver credenciado.

§ 3º - O orientador poderá encaminhar ao Conselho solicitação de interrupção da orientação, desde que, devidamente justificada e apreciada pelo Conselho do Programa.

§ 4º - A designação de um co-orientador poderá ser solicitada de acordo com o item VIII do artigo.

Art. 25º Compete ao orientador:

- I - Orientar o pós-graduando na organização do seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação acadêmico-científica e no cumprimento das normas deste regulamento.
- II - Propor ao Conselho de Programa do Programa a composição das bancas examinadoras;
- III - Participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora de seus orientandos;
- IV - Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

V - Justificar pedidos de suspensão de matrícula;

VI - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando ou co-orientador.

Art. 26º Compete ao co-orientador:

I - Colaborar na elaboração do projeto de pesquisa do aluno;

II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 27º O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diplomas de curso superior e aprovados em processo seletivo.

Art. 28º Os candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente deverão, na época fixada pelo Calendário Escolar, apresentar para fins de inscrição ao processo de seleção os documentos especificados no Edital de Seleção.

Art. 29º Os candidatos deverão submeter-se ao processo de seleção de acordo com os editais específicos para o mestrado e o doutorado, aprovados pelo conselho de curso do PPG-DTMA, publicados anualmente.

Art. 30º Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Conselho do Programa em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

§ 1º A indicação do orientador pelo Conselho de Curso do PPG-DTMA será definida até o 30º dia do início das aulas, levando em consideração, quando possível, a sugestão do candidato.

§ 2º O aluno poderá requerer a transferência de orientação a qualquer época, mediante justificativa, manifestação dos envolvidos e com a aprovação do Conselho do Programa.

§ 3º A renovação da matrícula será semestral e obrigatória durante todo o tempo em que aluno permanecer ligado ao Programa, inclusive após integralização dos créditos em disciplinas e em outras atividades, sendo que sua efetivação depende de aval do orientador.

Art. 31º Será obrigatória a frequência dos alunos às disciplinas e atividades propostas pelo orientador.

§ 1º - O aluno será automaticamente reprovado na disciplina em que não tenha obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º - Será facultado ao aluno regular, sempre que haja anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja protocolado antes de decorridos 1/3 (um terço) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

Art. 32º A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades se expressará de acordo com os seguintes conceitos:

I – Excelente: “A”;

II – Bom: “B”;

III – Regular: “C”;

IV – Reprovado: “D”;

V – Incompleto: “I”;

VI – Transferência: “F”.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C” darão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º O conceito “I” indicará situação provisória de aluno que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que complete a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou atividade.

§ 3º O conceito “F” indicará transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa.

CAPÍTULO VI

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 33º Poderão ser aceitas matrículas em no máximo duas disciplinas temáticas.

§ 1º A aceitação da matrícula de aluno especial em determinada disciplina ficará a cargo do Conselho de Curso do programa e do professor responsável.

§ 2º A porcentagem de alunos especiais por disciplina não deverá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do número de alunos regulares.

§ 3º A passagem do aluno especial para regular dar-se-á através do processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

§ 4º Por solicitação do orientador e após aprovação pelo Conselho do Programa, os créditos obtidos como aluno especial poderão ser aproveitados integralmente quando da passagem para condição de aluno regular.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 34º Para obtenção do título de Mestre ou de Doutor será exigida a Dissertação ou Tese defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora.

§ 1º A comissão examinadora da dissertação de Mestrado será composta pelo professor orientador e por dois membros titulares e dois suplentes, sendo professores credenciados no programa PPG-DTMA ou professores de outros programas de pós-graduação em áreas afins ao programa ou profissionais com título de doutor ou de notório saber, sendo pelo menos dois deles (um titular e um suplente) não vinculados ao Programa.

§ 2º A comissão examinadora da tese de Doutorado será composta por três membros titulares e três suplentes, sendo pelo menos 2, um titular e um suplente externo e presidida pelo orientador, que não teria direito a voto.

§ 3º Os membros referidos nos § 1º e 2º deverão ser possuidores do título de Doutor ou notório saber e não poderão estar envolvidos na orientação dos projetos de dissertação e tese.

§ 4º Na data do protocolo do requerimento para o agendamento da banca de defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o candidato deverá ter satisfeito todas as exigências curriculares do seu curso:

I. disciplinas (obrigatórias e temáticas);

II. seminários de dissertação/tese;

III. atividades programadas;

IV. seminários de integração;

V. exame de proficiência;

VI. exame geral de qualificação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo co-orientador, ou outro professor credenciado no programa, mediante aprovação do Conselho do Programa.

Art. 35º No julgamento da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado serão atribuídos os conceitos de *aprovado* ou *reprovado* prevalecendo a avaliação da maioria absoluta dos examinadores.

§ 1º O aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para depositar a versão final da Dissertação ou da Tese na Secretaria do Programa, contemplando as alterações sugeridas pela Banca.

§ 2º A versão final da Dissertação e da Tese deverá ser entregue: 01 exemplar impresso (versão para o orientador) e 02 em versão digital (arquivo único em PDF).

§ 3º O diploma de mestre ou de doutor será conferido ao aluno somente se respeitadas as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 36º Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado, será conferido o grau de *Mestre em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente*, área de concentração: *Desenvolvimento Territorial e Alternativas de Sustentabilidade*.

Art. 37º Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Doutorado, será conferido o grau de *Doutor em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente*, área de concentração: *Desenvolvimento Territorial e Alternativas de Sustentabilidade*.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º O Programa aceitará o ingresso de pós doutorandos de acordo com normas específicas aprovadas e divulgadas pelo conselho da Pós Graduação.

Art. 39º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa, e, quando for o caso, submetidos à apreciação da Reitoria.

Art. 40º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Aprovado pelo CONSEPE em 12/11/2025
--